



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Ata da 85ª Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Data: 28 de Junho de 2012, às 13h30min.

**Local: Auditório da FIEMG - Av. Deputado Esteves Rodrigues, 1489 – Vila Brasília,
Montes Claros/MG.**

1. Aos de 28 de Junho de 2012, às 13h30min, reuniu-se a URC - Unidade Regional Colegiada do
2. Norte de Minas, Auditório da FIEMG - Av. Deputado Esteves Rodrigues, 1489 – Vila Brasília
3. - Montes Claros/MG. Participaram os seguintes membros Conselheiros Titulares e Suplentes:
4. como Presidente: Daniel Medeiros de Souza, Superintendente de Regularização Ambiental da
5. SEMAD; - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA: 1º
6. Suplente: Wagner Brant Monteiro; - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e
7. Política Urbana – SEDRU: 1º Suplente: Mônica Maria Ladeia; - Secretaria de Estado de
8. Transporte e Obra Pública – SETOP: 2º Suplente: Geovanini da Silva Júnior; - Polícia Militar
9. de Minas Gerais: Suplente: Tenente Yaroslav Wladimir Lopes Popoff; Procuradoria Geral de
10. Justiça – PGJ: Suplente: Guilherme Roedel Fernandes Silva; - Instituto Brasileiro de Meio
11. Ambiente e Recursos Naturais – IBAMA: Titular: Rafael Macedo Chaves; - Prefeituras
12. Municipais situadas na área de abrangência da URC: Suplente: Aramis Mameluque Mota –
13. Secretário Municipal de Meio Ambiente de Montes Claros - Representantes da Federação das
14. Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG: Titular: Thiago Rodrigues Cavalcanti; -
15. Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG:
16. Titular: José Avelino Neto; - Representantes de Organizações Não-Governamentais legalmente
17. constituídas para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, incluídas no Cadastro
18. Estadual de Entidades Ambientais – CEEA: Titular: Sóter Magno do Carmo – OVIVE –
19. Organização Vida Verde; 1º Suplente: Ramon Risério Dourado Leite – IGS – Instituto Grande
20. Sertão. Estiveram também presentes o Sr. Gislando Vinícius Rocha de Sousa, Superintendente
21. da SUPRAM NM, Yuri Rafael, Diretor de Controle Processual da SUPRAM NM, além de
22. técnicos dos órgãos envolvidos.
23. O **Presidente, Dr. Daniel Medeiros**, confere o quorum e declara aberta a 85ª Reunião
24. Extraordinária da Unidade Regional Colegiada do Norte de Minas, do Conselho Estadual de
25. Política Ambiental – COPAM.
26. **1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.**
27. **2. Abertura pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento**
28. **Sustentável e Presidente da URC Norte de Minas, Dr. Danilo Vieira Júnior.**
29. **Dr. Daniel Medeiros** se apresenta. Diz que é Superintendente de regularização Ambiental da
30. Secretaria e está aqui nomeado pelo Secretário Dr. Danilo para substituí-lo na presidência
31. desta reunião. Em seu nome pede desculpas aos Conselheiros pelo fato de, na última reunião,
32. ele não ter podido comparecer porque houve um problema no voo para Montes Claros. Como
33. hoje acordou muito gripado, pediu-lhe que viesse fazer a reunião. Passa ao item 3 -
34. Comunicado dos Conselheiros e faz junto o item 12-Assuntos Gerais. Diz que faz dessa forma
35. porque, ao final da reunião as pessoas já estão doidas para sair e se esvazio os Assuntos Gerais.
36. **3. Comunicado dos Conselheiros. - 12.Assuntos Gerais**
37. O **Conselheiro Rafael Chaves**, representante do IBAMA, diz que, na tentativa de realização
38. da última reunião, protestou quanto à ausência do Secretário. Diz que sabe que houve
39. imprevistos que o impediram de comparecer e se sugeriu que fosse nomeado um substituto de
40. imediato, na ausência do Secretário, para presidir a reunião em razão das várias justificativas
41. colocadas inclusive por outros Conselheiros. Mostra que aqui se tem representação, além da
42. SUPRAM, do IEF, da FEAM, do IGAM. Lembra que essa reunião já foi presidida por esses
43. representantes. Entende que, da mesma forma que anualmente é agendada a reunião do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

44. Conselho nas segundas terças-feiras de cada mês, que o Sr. Secretário poderia nomear alguém
45. da SEMAD para, em caso de sua ausência, assumir automaticamente. O **Presidente** diz que o
46. Secretário Danilo já tem conhecimento desse protesto, mas, de qualquer forma, vai levá-lo
47. novamente a ele. Diz que, de fato, se tinha a possibilidade da presidência por outros
48. representantes do SISEMA, como já foi utilizado aqui e em outras URCs. Diz que o que ocorre
49. é que se está preparando para todos esses que podem ser presidentes das URCs uma
50. capacitação e se está esperando o novo regimento para se fazer isso. Observa que, para que
51. uma reunião possa ter o transcorrer de uma forma tranqüila, é bom que o presidente tenha esse
52. treinamento. Diz que, com isso, não quer falar que os que aí estão não tenham capacidade para
53. isso. Afirma que se está esperando o novo regimento que deve ser aprovado no mês que vem
54. pelo Plenário do COPAM. Então se fará essa capacitação, para que não se precise deslocar na
55. ausência dos presidentes, que são os outros superintendentes. Espera que, a partir de agosto,
56. isso não volte a acontecer e a reunião não deixe de ser realizada em função de alguém de Belo
57. Horizonte não poder vir. A ideia é que o pessoal de Belo Horizonte se desloque menos. O
58. **Conselheiro Sóter Magno Carmo**, representante da Organização Vida Verde, faz
59. agradecimento aos Conselheiros por terem colaborado numa ação social a cuja frente se
60. colocou, que foi construir uma casa para uma família carente que teve sua casa queimada e que
61. estava dormindo debaixo de um pé de manga. Diz que com a colaboração do Conselho pôde
62. viabilizar parte da construção de um barraco que era de dois cômodos e, em seis dias se
63. construiu uma casa de seis cômodos para essa família. Diz que se trata no Conselho de
64. assuntos ambientais e, muitas vezes, se esquece o homem, que é a essência da natureza.
65. Agradece o apoio dos Conselheiros, que foi fundamental para que se lograsse êxito nessa
66. empreitada. Hoje essa família de dois adultos e quatro crianças está podendo morar com um
67. pouco mais de dignidade. O **Conselheiro Guilherme Roedel**, representante do Ministério
68. Público, diz que está em substituição à Dra. Ana Eloíza, cujo bebê nasceu há alguns dias. Diz
69. que gostaria de ceder seu tempo para uma pequena explanação do Analista Ambiental
70. Reinaldo que fará uma consideração sobre problema que está ocorrendo na reserva legal do
71. Projeto Jaíba.. Lembra que hoje está em pauta um projeto inserido na área do Projeto Jaíba. O
72. **Presidente** dá boas-vindas ao Conselheiro e diz que não fez sua apresentação porque lhe foi
73. dito pelo Dr. Yuri que ele já havia sido apresentado na reunião anterior. Espera que ele possa
74. contribuir como Dra. Ana Eloíza fazia e deseja que o filho dela tenha muita saúde. Diz que não
75. é normal um servidor se manifestar dessa forma. O normal é que se manifeste nos assuntos
76. pautados. Entretanto, como é um pedido do Conselheiro, permitirá que Reinaldo faça a
77. manifestação, dando-lhe o prazo regimental de cinco minutos para que possa fazê-lo.
78. **Reinaldo**, Analista Ambiental da SUPRAM NM, justifica a apresentação, dizendo que houve
79. uma demanda no Ministério Público com relação a condicionantes do Projeto Jaíba etapa II, de
80. responsabilidade da Secretaria de Agricultura. Relata que esteve lá o o que viu foi uma
81. situação pior do que já existia. Pela gravidade do que se viu, achou-se interessante comunicar
82. ao Conselho para que se tome alguma providência nesse sentido. Faz uma apresentação sobre
83. as reservas legais da Jaíba etapa II. Diz que o histórico dessas reservas, desde que foi
84. constituído o Projeto, é que sempre há invasões. Houve todo um processo judicial em que foi
85. solicitada a retirada desses invasores. Foi dado prazo de seis meses para que pudessem colher o
86. que plantaram. Não houve, porém, essa retirada. Ao contrário, houve aumento do número de
87. invasores. Se havia quarenta , hoje há mais de cem famílias dentro da reserva legal e também
88. dentro da reserva biológica Serra Azul do Projeto Jaíba. Relata que esses invasores retiram,
89. através de corte seletivo, as madeiras de lei, que têm valor econômico. Informa que boa parte
90. deles realmente são necessitados, mas outra parte são oportunistas. O trabalho que se fez tem a
91. ver com o atendimento ao Ministério Público quanto ao acompanhamento de condicionantes.
92. Apresenta mapas da região das etapas I do Projeto Jaíba, de responsabilidade da CODEVASF,
93. e II, de responsabilidade da SEAPA, além das reservas legais e da reserva biológica. Apresenta
94. mapas das reservas legais. Diz que, quando se fala de reserva legal, fala-se no RADA, na



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM

Secretaria Executiva

95. renovação da licença, que a responsabilidade pelas reservas legais deve ser do condomínio, ou
96. sela, todas as empresas que estão dentro da área também são, de certa forma, responsáveis.
97. Relata que, na data de 1999, todas as reservas legais do Projeto Jaíba Etapa II foram averbadas.
98. Seus limites estão muito bem definidos. Diz que a reserva legal 2 é que mais sofre com as
99. invasões, havendo também invasões na reserva legal 3. Informa que a reserva legal 3 coincide
100. com a reserva biológica Serra Azul, havendo uma sobreposição de área. Diz que se constatou
101. que, na reserva legal 2, há um senhor chamado Paulinho, muito conhecido na região, que, além
102. de desmatar, destocou a área. Relata que foi feita a medição das invasões. Mostra uma
103. sequência de fotos das áreas invadidas. Diz que há uma estrada dentro da reserva legal. São
104. feitas trilhas de moto na reserva legal 1. Resumindo, diz que, depois que se esteve lá, lavrou-se
105. um auto no valor de R\$4.700.000. O auto envolve o corte seletivo de aroeira, envolve as áreas
106. que foram destocadas, e foi solicitado o embargo das atividades. A parte técnica foi feita e o
107. auto se encontra na parte jurídica da SUPRAM. O **Conselheiro Guilherme Roedel** agradece a
108. participação de Reinaldo. **Yuri Rafael**, Diretor do Núcleo Processual da SUPRAM NM,
109. informa que todos os autos, após serem lavrados, são encaminhados para o jurídico e cópia
110. desse auto é encaminhada ao Ministério Público. Por isso encontra-se no jurídico para
111. processamento e encaminhamento de cópia ao Ministério Público. O **Conselheiro Rafael**
112. **Chaves** diz que quer apenas complementar a fala de Reinaldo. Relata que, no âmbito do
113. parecer de vistas foram feitas várias reuniões na Promotoria, sendo uma delas com o
114. Presidente da Ruralminas junto com sua equipe e foi agendada uma vistoria de campo no dia
115. 21, última quinta-feira. Diz que se esteve vistoriando todas as áreas de reserva legal do Projeto
116. Jaíba. Esclarece que a Etapa II tem como empreendedor a Ruralminas e não a SEAPA, através
117. da Lei Delegada do final do ano passado. Diz que foi dito que a COPASA tem participação lá,
118. que fez o cercamento da reserva. Esclarece que a COPASA tem esse envolvimento no Projeto
119. Jaíba, porque, sendo a reserva legal condomínio do Projeto, existe uma parte da tarifa de água
120. que é cobrada pela COPASA que é para aplicação no próprio Projeto, inclusive no cercamento
121. da reserva. Destaca que a obrigação da COPASA se dá em função de que a COPASA é
122. responsável pelo recolhimento da tarifa de água e por fazer a manutenção da área de reserva.
123. Diz que a porção 2 da reserva legal tem 62 famílias cadastradas pelo INCRA e hoje há na área
124. por volta de 72 famílias, segundo informação da associação de moradores local. Diz que o
125. quantitativo de mais de 100 famílias colocado por Reinaldo inclui a área de reserva biológica
126. que também está invadida. Entende que é necessário que se olhe a situação sob um aspecto não
127. só estritamente legal e, sim, social, socioambiental. Entende que a área invadida está
128. totalmente antropizada existem outras [áreas de maior relevância ambiental dentro do Projeto
129. que poderiam ser permutada por essa. Nenhuma das 72 famílias se dispôs a sair da área. Vai-se
130. criar um conflito social grave se simplesmente se aplicara lei e retirar essas famílias de lá.
131. Observa que essa área invadida está muito próxima da cidade de Jaíba e, naturalmente, foi
132. invadida por esse motivo: próximo das estradas, dos acessos. As pessoas invadiram. Diz que,
133. como funcionário do IBAMA, trabalhou no Projeto durante algum tempo e conhece de perto o
134. problema. Entende que se precisa olhar o problema de uma forma que extrapole o aspecto legal
135. simplesmente e se procurem soluções e outras áreas para compensar a reserva legal que é em
136. torno de 1.500ha a área invadida. Diz que há áreas de sobra no Projeto Jaíba para compensar
137. essa área de 1.500ha. **Reinaldo** diz que também acompanhou a análise do Projeto Jaíba Etapa
138. I. Informa que 30% dessa etapa está ociosa. Existem lotes ociosos. Esses invasores, com uma
139. coordenação, poderiam deslocar-se para esses lotes. Diz que há muito mais oportunismo que
140. problema social. Diz que, pelo que se pôde observar, boa parte dos invasores está lá para
141. explorar madeira de lei remeter essa madeira para outro local. O **Presidente** sugere aos
142. Conselheiros que, se quiserem discutir o assunto mais a fundo, façam um pedido de inclusão
143. na pauta, para que se possa pautar e trazer o processo a discussão. Solicita ao Superintendente
144. que encaminhe a apresentação de Reinaldo e as partes que foram colocadas pelos
145. Conselheiros, na verdade pelo Conselheiro Rafael, para se levar ao conhecimento do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM

Secretaria Executiva

146. Secretário. Observa que, como se pode perceber, não é uma coisa muito fácil de se resolver. É
147. um problema sério, envolve reintegração de posse, relocação de pessoas. Vai ser um problema
148. complicado de se resolver, mas não se pode ficar parado. No mínimo vai-se ter que envolver
149. SEAPA e RURALMINAS. SEMA, IEF. Ministério Público, IBAMA. Vai ter que caminhar
150. para uma ampla discussão da questão. Solicita que o Superintendente encaminhe isso para que
151. se dê conhecimento aos Subsecretários e secretários para se buscar uma solução para essa
152. questão.

153. **4. Exame da Ata da 83ª RO de 08/05/2012.**

154. O **Presidente** coloca em discussão a ata da 83ª RO realizada em 08/05/2012. Não havendo
155. manifestação coloca em votação. É **aprovada**. O **Presidente** diz que, como fez em outras
156. vezes que presidiu a reunião aqui, vai proceder a leitura de todos os itens da pauta. Pede que os
157. Conselheiros ou participantes da assembléia se manifestem levantando a mão assim que fizer a
158. leitura de um item que pretenderem discutir, para que se faça o destaque para discussão em
159. separado. Os que não tiverem discussão nenhuma serão votados em bloco.

160. **5. Processo Administrativo para exame da Licença de Operação Corretiva:**

161. **5.1 Sada Bio-Energia e Agricultura Ltda.** - Produção de energia termoeleétrica - Jaíba/MG -
162. PA/Nº 10397/2006/004/2010 - Classe 5 - Apresentação: Supram NM. PEDIDO DE
163. VISTAS pelos Conselheiros Ana Eloísa representante da PGJ, José Ponciano
164. representante da ABES-MG, Rafael Chaves representante do IBAMA e Ézio Darioli
165. representante da FIEMG.

166. O **Presidente** informa que este item será discutido com destaque tendo em vista o retorno de
167. vista.

168. **6. Processos Administrativos para exame da Licença de Operação:**

169. 6.1 J.Malucelli Construtora de Obras S.A. / Fazenda Calcedônia - Usina de produção de
170. concreto asfáltico - Juvenília/MG - PA/Nº 17882/2011/003/2012 - Classe 3 - Apresentação:
171. Supram NM.

172. Destaque para a Conselheira Mônica Ladeia.

173. **6.2 Gran Royale Pirâmide Empreendimentos Imobiliários S/A** - Loteamento do solo
174. urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais - Montes Claros/MG -
175. PA/Nº 15997/2009/002/2012 - Classe 3 - Apresentação: Supram NM.

176. O Conselheiro Guilherme Roedel pede vista, considerando que não ficou seguro em relação às
177. áreas verdes do empreendimento. Os Conselheiros Thiago Rodrigues Cavalcanti e Rafael
178. Chaves e a Conselheira Mônica Ladeia acompanham as vistas.

179. **6.3 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais** - DER -
180. Pavimentação da rodovia MG 307 - Grão Mogol BR/251 - Grão Mogol/MG - PA/Nº
181. 00910/2005/002/2012 - Classe 3 - Apresentação: Supram NM.

182. Destaque para a Conselheira Mônica Ladeia.

183. **6.4 Cerâmica Gorutuba Ltda. / Fazenda Angicos** - Extração de argila - Porteirinha/MG
184. - PA/Nº 13230/2006/004/2011 DNPM 833344/2006 - Classe 3 - Apresentação: Supram NM.

185. Sem destaque.

186. **7. Processo Administrativo para exame de Prorrogação de Prazo de Validade da
187. Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação:**

188. **7.1 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais** - DER -
189. **Pavimentação da rodovia municipal** - trecho Mata Verde entroncamento Almenara - Mata
190. Verde/MG - PA/Nº 11976/2006/001/2007 - Classe 3 - Apresentação: Supram NM.

191. Destaque para a Conselheira Mônica Ladeia

192. **8. Processo Administrativo para exame de Prorrogação de Prazo de Validade da Licença
193. de Instalação:**

194. **8.1 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais** - DER -
195. Pavimentação da rodovia MG 307 - Grão Mogol BR/251 - Grão Mogol/MG - PA/Nº
196. 00910/2005/001/2005 - Classe 3 - Apresentação: Supram NM.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM

Secretaria Executiva

197. A **Conselheira Mônica Ladeia** diz que tem a mesma dúvida em todos os processos da DER.
198. Propõe que se votem juntos. O **Presidente** concorda. Destaque para a **Conselheira Mônica Ladeia**.
199. Ladeia.
200. **9. Processo Administrativo para exame de alteração de Condicionante da Licença**
201. **Prévia concomitante com Licença de Instalação:**
202. **9.1 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER -**
203. Pavimentação da rodovia MG 308 - trecho Itacambira - Juramento - Itacambira/MG -
204. PA/Nº 22033/2008/001/2009 - Classe 3 - Condicionante 15 - Apresentação: Supram NM.
205. Destaque para o **Conselheiro Ramon Risério** e para a **Conselheira Mônica**
206. **10. Processo Administrativo para exame de alteração de Condicionante da Licença**
207. **de Instalação:**
208. 10.1 Auto Posto Formosa Ltda. - Posto revendedor de combustíveis - Francisco Sá/MG -
209. PA/Nº 03489/2011/002/2011 - Classe 5 - Condicionante 01 - Apresentação: Supram NM.
210. Sem destaque
211. **11. Processos Administrativos para exame de Alteração de Condicionantes da**
212. **Revalidação da Licença de Operação:**
213. **11.1 Ligas de Alumínio S/A - LIASA -** Produção de ligas metálicas - Pirapora/MG -
214. PA/Nº 00050/1979/004/2009 - Classe 3 - Anexo II Item I e II - Apresentação: Supram NM.
215. Destaque para a **Conselheira Mônica** e para o **Conselheiro Guilherme Roedel**.
216. **11.2 CBL - Companhia Brasileira de Lítio - Produção de substâncias químicas**
217. **inorgânicas - Divisa Alegre/MG -** PA/Nº 00059/1988/006/2011 - Classe 5 -
218. Condicionante 01 - Apresentação: Supram NM.
219. Destaque para o **empreendedor**.
220. O **Presidente** observa que não houve destaques nos item 6.4 e no item 10.1. Coloca em
221. votação os pareceres únicos apresentados no item 6.4 e 10.1. São **aprovados** os pareceres
222. apresentados em ambos os itens. O **Presidente** informa que no item 6.2 Gran Royale Pirâmide
223. Empreendimentos Imobiliários S/A foi feito o pedido de vista pelo Ministério Público,
224. FIEMG, IBAMA e SEDRU. Dá sequência à discussão.
225. **5.1 Sada Bio-Energia e Agricultura Ltda., retorno de vista. Passa a palavra** ao
226. representante da Procuradoria Geral da Justiça, **Conselheiro Guilherme Roedel**.
227. O **Conselheiro Guilherme Roedel** diz que apresentará o parecer da Dra. Ana Eloíza. Faz a
228. leitura do relatório, apresentando os considerandos e, concluindo, diz que “Sugere-se, por meio
229. desse parecer de vista, o acatamento do parecer único da SUPRAM NM apresentado, no
230. sentido de concede-se a licença corretiva pretendida, desde que inseridas nela as seguintes
231. condicionantes: 1- Como forma de compensação ecológica pelas infrações legais perpetradas
232. pela empresa, disponibilizar 1.000 horas/máquina para a construção de bacias de contenção de
233. águas pluviais (barraginhas), em locais previamente indicados pela EMATER (Escritório
234. Regional de Montes Claros), preferencialmente no município em que está localizado o
235. empreendimento. Deverá ser enviado à SUPRAM, até o dia 31 de janeiro de 2013, relatório
236. técnico e fotográfico das atividades realizadas, indicando o número de bacias construídas e a
237. respectiva localização por meio de coordenadas geográficas. Prazo: até 31 de dezembro de
238. 2012.; 2 – Não instalar, operar ou ampliar atividades relativas ao complexo industrial Usina
239. São Judas Tadeu sem a prévia e devida Licença Ambiental ou Autorização Ambiental de
240. Funcionamento (AAF), sob pena de cassação da presente licença.” Diz que esse é o parecer
241. assinado pela Dra. Ana Eloíza. Frisa que o Ministério Público tem a preocupação já descrita no
242. parecer de que a empresa continue a operar sempre pedindo licenças corretivas. Diz que se
243. mostrou claro que a multa de R\$20.000,00 não foi suficiente para impedir essa prática pela
244. SADA. Destaca que a SADA já vem operando e tendo faturamento elevado, operando de
245. forma, pode-se dizer, ilegal, tanto que foi autuada administrativamente em infração grave. Diz
246. que é interessante destacar que essa atividade, funcionando com licença corretiva, pode
247. inclusive ser considerada crime, do artigo 60 da Lei de Crimes Ambientais. Diz que crê que é



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

248. papel do Ministério Público e dos demais Conselheiros impedir que esse tipo de prática
249. permaneça e se torne corriqueiro. Ressalta que o que se tem visto é que, na verdade, é muito
250. mais interessante para a empresa operar com licenças corretivas do que proceder o regular
251. licenciamento ambiental. Informa que o parecer é junto com o IBAMA, com o Conselheiro
252. Rafael. O **Presidente** questiona se a proposta é a inclusão de duas condicionantes e pede que
253. as relate novamente. O **Conselheiro Guilherme** faz nova leitura: “Sugere-se, por meio desse
254. parecer de vista, o acatamento do parecer único da SUPRAM NM apresentado, no sentido de
255. concede-se a licença corretiva pretendida, desde que inseridas nela as seguintes
256. condicionantes: 1- Como forma de compensação ecológica pelas infrações legais perpetradas
257. pela empresa, disponibilizar 1.000 horas/máquina para a construção de bacias de contenção de
258. águas pluviais (barraginhas), em locais previamente indicados pela EMATER (Escritório
259. Regional de Montes Claros), preferencialmente no município em que está localizado o
260. empreendimento. Deverá ser enviado à SUPRAM, até o dia 31 de janeiro de 2013, relatório
261. técnico e fotográfico das atividades realizadas, indicando o número de bacias construídas e a
262. respectiva localização por meio de coordenadas geográficas. Prazo: até 31 de dezembro de
263. 2012.; 2 – Não instalar, operar ou ampliar atividades relativas a o complexo industrial Usina
264. São Judas Tadeu sem a prévia e devida Licença Ambiental ou Autorização Ambiental de
265. Funcionamento (AAF), sob pena de cassação da presente licença.” O **Conselheiro Rafael**
266. **Chaves** diz que gostaria de complementar sugerindo que a EMATER apresentasse a este
267. Conselho as áreas selecionadas, caso seja aprovada essa condicionante. Diz que se sabe que,
268. no município de Jaíba, a maioria das áreas são solos arenosos que muitas vezes não têm
269. capacidade técnica para implantação de projetos dessa natureza. Acredita que é a EMATER a
270. entidade mais capacitada para indicar as áreas adequadas para a construção dessas barragens, e
271. sugere que seja noticiado aqui para conhecimento de todos. Complementa a fala do
272. Conselheiro Guilherme informando que no empreendimento foi feita supressão de vegetação
273. sem autorização por parte da SUPRAM. Diz que isso foi objeto de um auto de infração. Relata
274. que acompanhou junto com o analista Reinaldo e a Polícia Militar o levantamento das áreas
275. suprimidas, que eram formação de mata seca. Frisa que infelizmente não se sabe quais os
276. estágios sucessionais dessa vegetação foram explorados. Na data da vistoria, a supressão da
277. vegetação já estava concluída. Diz que isso tirou da empresa a obrigação de reposição, de
278. compensação ambiental na forma de destinação de área equivalente. Destaca que a empresa se
279. beneficiou com essa supressão de forma irregular. Só o pagamento da multa não repara o dano
280. porque, se existissem áreas de estágio médio e avançado, teriam que ser compensadas com
281. área equivalente, o que não foi feito porque não foi feito o levantamento prévio. Ressalta que
282. esse é um dos problemas que existem no licenciamento corretivo. O **Presidente** diz que, sem
283. querer entrar na discussão, o licenciamento corretivo é para tentar resolver, mas o problema é a
284. instalação sem a licença. O **Conselheiro Rafael** diz que se refere ao procedimento de buscar o
285. licenciamento corretivo por parte da empresa. O **Presidente** diz que está concordando. Diz que
286. há também o Conselheiro José Ponciano inscrito no pedido de vistas. Como ele não está
287. presente, questiona se seu suplente está presente. Informa que não há vista do Conselheiro
288. Ponciano. Há também vista do representante da FIEMG, Conselheiro Ézio. Hoje está presente
289. o Conselheiro Thiago. O **Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti**, da FIEMG, diz que não
290. vai ler o parecer porque já foi disponibilizado no *site* e acredita que todos tenham analisado,
291. mesmo porque é de acordo com o parecer da SUPRAM. Quanto ao parecer do Ministério
292. Público e do IBAMA, diz que o próprio parecer do Ministério Público cita o art. 14 do Decreto
293. 44844, que dispõe que o empreendimento ou atividade instalado ou em instalação ou em
294. operação sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo a LI ou LO em
295. caráter corretivo mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento. Ou
296. seja, o próprio decreto traz uma obrigação ao empreendedor de obter o licenciamento corretivo
297. nos casos em que ele instala ou inicia sua operação sem a devida licença prévia de instalação
298. ou operação. Diz que, além disso, o próprio Decreto, no seu Anexo I, estabelece as penalidades



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

299. para o caso do empreendedor que iniciar sua operação sem a devida licença ambiental. Entende
300. que a inclusão de uma condicionante que impede o empreendedor de solicitar a licença de
301. operação corretiva vai de encontro ao que estabelece o esse decreto. Impede que o
302. empreendedor cumpra uma obrigação estabelecida em um decreto estadual que estabelece as
303. penalidades para esses casos, que é a autuação. Diz que em nenhum lugar o decreto fala que o
304. fato de se solicitar uma licença corretiva vai fazer com que a licença seja indeferida ou que
305. uma condicionante seja incluída para impedir nova licença corretiva. Diz que esse é o
306. posicionamento da FIEMG que é favorável ao parecer da SUPRAM e contrário a essa
307. condicionante. O **Conselheiro Guilherme Roedel** reitera que, conforme consta, o
308. empreendedor tem mesmo que fazer a licença de operação corretiva. Entretanto o próprio
309. decreto não desobriga o empreendedor de fazer a licença prévia. Observa que, com certeza,
310. não é a *mens legis* do decreto deixar com o empreendedor opere sempre com licença corretiva
311. como vem ocorrendo no caso da SADA, em que são reiterados pedidos de licença corretiva.
312. Diz que é um direito do empreendedor pedir a licença corretiva e a condicionante não impede
313. isso. O que a condicionante fala é que, caso não se obtenha a licença, a licença corretiva será
314. cassada. Não é impedimento de obter nova. Tem que proceder ao licenciamento ambiental
315. prévio, sob pena de cassação da licença corretiva. O **Conselheiro Thiago Cavalcanti** diz que
316. não entendeu dessa forma a condicionante. Frisa que a condicionante está impedindo que o
317. empreendedor solicite qualquer licença corretiva. Diz que sua dúvida é: se ele iniciar a
318. operação de um empreendimento e solicitar uma licença corretiva, vai ter que derrubar esse
319. empreendimento e fazer outro, pedir uma licença prévia. Diz que entende que é prejuízo
320. ambiental. Ele construiu, vai derrubar e fazer em outro lugar. Frisa que se está dizendo que a
321. licença vai ser cassada, caso ele solicite uma corretiva. O **Conselheiro José Avelino Pereira**
322. **Neto** diz ao Conselheiro Guilherme que a condicionante não está deixando claro se esse
323. impedimento de pedido de licença corretiva é só para esse empreendimento ou para qualquer
324. empreendimento da SADA. O **Conselheiro Guilherme Roedel** diz que na condicionante nº 2
325. consta expressamente que é relativo ao complexo industrial Usina São Judas Tadeu. Não diz
326. respeito aos outros empreendimentos da SADA. O **Conselheiro Ramon Risério**, representante
327. do Instituto Grande Sertão, questiona sobre a situação dessas multas. Diz que se tem visto no
328. município, às vezes no estado, que as multas são aplicadas e não são cobradas. Questiona se
329. elas têm sido pagas, se o máximo é R\$20.000,00, e se pode ser aumentado o valor das multas.
330. **Yuri Rafael** diz que a multa de R\$20.000,00 foi em relação à produção de açúcar. Este já foi
331. colocado como reincidente. O valor da multa foi de R\$100.000,00. Há todo um trâmite como
332. qualquer penalidade, e está previsto no Decreto 44.844. É uma garantia constitucional o
333. contraditório e a ampla defesa. O processo está em tramitação. Há uma multa de R\$20.000,00
334. e outra de R\$100.000,00 na mesma situação. Está-se aguardando prazo para defesa. O
335. **Conselheiro Thiago Cavalcanti** diz que gostaria de saber a opinião de Dr. Yuri a respeito
336. dessa condicionante nº2. **Yuri Rafael** diz que ambos os Conselheiros têm razão em algumas
337. colocações. Diz que a empresa SADA vem procurando licenciamento corretivo, que tem
338. previsão no 44844. Diz que a condicionante, na forma como foi imposta, em sua interpretação,
339. vai de encontro à lei porque, de certa forma, ou impede de fazer um licenciamento corretivo ou
340. cancela uma licença que poderia ter sido dada. Diz, porém, que, se for questionado se
341. Conselho tem essa prerrogativa de colocar uma condicionante nesses termos, também diria que
342. sim. Como o Conselho é um órgão deliberativo e consultivo, pode inserir uma condicionante
343. nesses termos. Caso o empreendedor não concorde, tem o procedimento também para o
344. recurso dessa condicionante. Frisa, que, em sua opinião de interpretação da lei, a condicionante
345. vai de encontro à lei. O Conselho, porém, como órgão deliberativo e consultivo, tem toda
346. liberalidade de colocar uma condicionante nesses termos. Cabe ao empreendedor fazer o
347. recurso, se não concordar. O **Conselheiro Ramon Risério** questiona quais serão as
348. penalidades caso a condicionante nº 1 seja aprovada e o empreendedor não cumpra. **Yuri**
349. **Rafael** informa que a previsão é a do Decreto 44844, de descumprimento de condicionante.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

350. Nesse caso, que é uma licença corretiva, diz não se lembrar qual é o valor da multa, mas é
351. dado pela classe e se está poluindo ou degradando. Pela condicionante não estaria provocando
352. poluição ou degradação ambiental. Seria só descumprimento de uma condicionante imposta
353. pelo Conselho. Teria que fazer toda a análise, se há reincidência ou não. A grosso modo, seria
354. descumprimento de condicionante. O **Conselheiro Rafael Chaves** lembra que seria
355. prejudicada a renovação da LO. No caso de descumprimento da condicionante, estaria
356. impedido de renovar a LO até cumprimento dela. **Yuri Rafael** diz que há controvérsias nesse
357. assunto. Diz que, aqui na SUPRAM, se tem tratado o descumprimento de condicionante como
358. não impeditivo da renovação das licenças nem concessão das licenças posteriores. Diz que o
359. que é avaliado no RADA é a avaliação de desempenho, avaliação ambiental do
360. empreendimento. Ter-se-ia que avaliar se o descumprimento dessa condicionante vai de
361. encontro à avaliação de desempenho, se atrapalhou a avaliação de desempenho ambiental do
362. empreendimento. Diz que desconhece qualquer legislação que coloque descumprimento de
363. condicionante como impeditivo para revalidação de licença. O que há como descumprimento
364. de condicionante é a cassação de licença e a autuação ou suspensão ou embargo. Diz que, se se
365. fizer uma análise mais ampla como o descumprimento de condicionante vinculado ao
366. desempenho ambiental do empreendimento, nesse caso crê que seria impeditivo da concessão
367. da revalidação. O **Presidente** observa que, nesse sentido, horas de trator para barraginhas não
368. seriam nenhum impeditivo como outras condicionantes poderiam ser. O **Conselheiro Thiago**
369. **Cavalcanti** diz que ficou com uma dúvida em relação ao que Yuri falou. Questiona se este
370. Conselho, a URC, tem competência para tolher um direito a ainda proibir o cumprimento de
371. um dever que o Decreto Estadual dá ao empreendedor, determinando que ele solicite licença
372. corretiva quando instalar ou iniciar sua operação sem licença. **Yuri Rafael** reafirma que a
373. condicionante iria de encontro à lei. Diz que não vai colocar que o Conselho pode tolher, mas
374. como o Conselho pode inserir uma condicionante. A discussão com relação ao mérito vai ficar
375. a cargo do recurso. Diz que o tolhimento ou não, a seu ver, é questão de mérito. A inserção, em
376. sua visão, pode ser feita, embora, na visão que tem, vá de encontro à lei. O **Conselheiro**
377. **Guilherme Roedel** esclarece que a condicionante não impede o requerimento de nova licença
378. corretiva. O que é sugerido na condicionante é que ele não deve ser deferido. Justifica que a
379. licença corretiva é feita para trazer o empreendedor para a regularidade, para a legalidade. A
380. partir do momento em que o COPAM verifica que o empreendimento opera reiteradamente por
381. meio de licenças corretivas, o Conselho pode ter certeza de que, caso seja aprovado sem essa
382. condicionante, em breve se irá votar uma nova licença corretiva para a SADA, que certamente
383. não fará o licenciamento prévio porque já demonstrou que não tem interesse nisso. Seu
384. interesse é fazer sempre de forma corretiva. Diz que o Ministério Público acredita não há essa
385. ilegalidade nessa condicionante na medida em que o empreendimento poderá vir ao Conselho
386. tentar buscar uma nova licença corretiva, mas deverá apresentar fundamentos outros que não
387. esses, que se pode operar com licença corretiva., como tem sido feito, pela análise do processo.
388. É preciso exigir que seja feito o trâmite, sem esquecer que, apesar de o decreto estadual prever
389. essa possibilidade da licença corretiva, a lei federal prevê que é crime ambiental esse tipo de
390. prática. O **Conselheiro Aramis Mameluque** diz que concorda com o Conselho Rafael, uma
391. vez que isso se torna reincidente, e a reincidência sempre é mais grave. Frisa que uma coisa é
392. uma empresa que busca o licenciamento corretivo para colocar as coisas em funcionamento,
393. em ordem, outra coisa é quem está sempre com essa prática e já tem o conhecimento de que
394. essa não é a prática mais correta. Lembra que, quando se faz uma licença corretiva e já se
395. utilizou tudo o que queria, os danos são muito maiores porque nem o critério ambiental nem
396. outro critério é utilizado, e se aproveita o momento para se fazer tudo o que há de interesse e
397. de ilegal. O **Conselheiro Ramon Risério**, dado esse comportamento da SADA, sugere que o
398. empreendimento seja alvo de fiscalização mais constante, que sejam aplicadas mais multas.
399. Diz que a sociedade fica refém do uso legal da lei e o meio ambiente está sempre sendo
400. prejudicado e a sociedade como um todo também. Se a lei prevê que a SADA pode fazer isso,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM

Secretaria Executiva

401. prevê também que pode ser fiscalizada e autuada. Sugere que se faça isso. **O Conselheiro**
402. **Tenente Yaroslav Popoff** diz que concorda com o Conselheiro Thiago no aspecto em que a
403. empresa encontrou um mecanismo, uma famosa brecha na lei, para resolver uma questão
404. recorrente. Diz que não é o mesmo fato. É um fato novo. Diz que o Conselho tem que buscar
405. uma legislação que ampare. Frisa que o próprio Yuri concorda com ambas as partes. Diz que
406. também concorda, mas o mecanismo tem que ser legal. Destaca que é preciso que se consiga
407. um mecanismo diferente na lei, porque o empreendedor encontrou uma forma de burlar. É
408. preciso cortar o mal pela raiz. **O Presidente** passa a palavra ao empreendedor com o prazo
409. regimental de cinco minutos. **Dra. Karina**, Advogada do empreendedor, fala em relação às
410. condicionantes sugeridas pelo Ministério Público. Quanto à nº 2, a questão de não mais instalar
411. ou operar corretivamente, entende que foi muito bem discutida. Deixa claro que a SADA não
412. vem se valendo dessa brecha na lei. Há uma previsão legal, um decreto. Diz que já houve
413. autuação, pelo fato de instalar e operar corretivamente. Os autos de infração estão sendo
414. discutidos pelo empreendedor conforme previsto na lei. Destaca que todos os autos de infração
415. que foram lavrados em relação a isso, que é o fato de instalar ou operar sem licença, todos eles
416. trouxeram o destaque de que não houve degradação ou poluição ambiental. Em relação à
417. condicionante nº 1, disponibilização de 1.000 horas/máquina, diz que o Ministério Público
418. chama de compensação “ecológica”. Explica que já se tem a compensação ambiental pela Lei
419. do SNUC, e a compensação ecológica está diretamente ligada à questão do dano, à existência
420. de um dano que tem que ser irreparável. Diz que, no caso da SADA, não houve esse dano,
421. tanto nesse empreendimento da co-geração como nos outros empreendimentos que já foram
422. licenciados neste Conselho, como bem destacam os autos de infração. Não houve degradação,
423. não houve dano ambiental a ser reparado. Diz que o representante do IBAMA trouxe o
424. problema da supressão que ocorreu em outros autos de infração, em outros empreendimentos
425. da SADA. Diz que os autos foram lavrados para essas infrações e, naqueles em que houve a
426. supressão, isso já foi muito bem discutido com o Dr. Paulo César e mesmo com a Dra. Ana
427. Eloíza. Diz que há um TAC para tratar dessa questão do dano dos outros empreendimentos.
428. Ressalta não entender porque trazer essa questão para esse empreendimento. Diz que o parecer
429. único da SUPRAM é bem claro em relação aos impactos, que é diferente do dano. Os impactos
430. são mitigáveis através das condicionantes impostas pelo próprio órgão ambiental, pela
431. SUPRAM. Diz que cabe ao Conselho a inclusão ou não das condicionantes. **O Conselheiro**
432. **Guilherme Roedel** com relação ao termo “compensação ecológica”, sugere a alteração para
433. uma forma de compensação socioambiental. Com relação ao TAC, que a empresa alega que
434. não houve danos, questiona por que motivo a empresa teria firmado o TAC. Observa que o
435. TAC não diz respeito a esse empreendimento. **O Conselheiro Rafael Chaves** diz que sua
436. colocação foi no sentido de que a supressão de vegetação que houve na Toca da Onça faz parte
437. do complexo da Usina São Judas Tadeu. A área foi desmatada para plantar cana para levar para
438. a usina São Judas Tadeu. Ou seja, a área desmatada é do mesmo complexo. Diz que foram
439. listados os inúmeros processos administrativos de licenciamento corretivo. E um deles é esse.
440. Se fosse feita avaliação prévia, a área não poderia ser desmatada porque a legislação proíbe o
441. desmatamento de estágio médio e avançado de floresta estacional decidual dentro do bioma
442. caatinga e do bioma cerrado onde o empreendimento está localizado. E isso inviabilizaria o
443. empreendimento. O artifício legal que o empreendedor está usando é outro decreto que permite
444. o licenciamento corretivo, e faz a supressão no peito e na raça como foi feito. Destaca que o
445. IBAMA se manifestou à época em uma reunião que houve no auditório da Polícia Militar de
446. Minas Gerais, em Montes Claros. O empreendimento deveria fazer um levantamento
447. fitossociológico dos remanescentes da área para fazer um comparativo da vegetação que foi
448. suprimida com o que existe lá. Diz que isso não foi acatado, não foi apresentado. A empresa
449. está se valendo de um decreto que permite o licenciamento corretivo, mas está infringindo a
450. legislação ambiental federal que fala que há necessidade de uma avaliação prévia do estágio
451. sucessional da vegetação a ser suprimida. Diz que a própria Lei 11.428 prevê a recomposição



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

452. da área desmatada de forma irregular. O empreendedor se furtou de apresentar o inventário
453 fitossociológico para não ter que recompor a área. Destaca que está plantado cana lá. Diz que
454 se vai ter que brigar para a empresa provar o que era antes e isso é possível tecnicamente,
455 fazendo-se análise de imagens de satélite pretéritas para se ver o que havia antes. Entende que,
456 se a empresa não quiser compensar, deve-se voltar ao que era antes. Admite que o decreto
457 existe, a lei existe, mas existem outras normas legais que impedem esse tipo de ação. O
458 **Conselheiro Guilherme Roedel** destaca que um único artigo do decreto não pode ser
459 interpretado isoladamente de todo o sistema jurídico, que, parece, é o que pretende a empresa.
460 **Dra. Karina** diz que gostaria que o Conselho passasse a analisar o processo de co-geração. Se
461 houve a supressão, se a SADA não poderia fazer a supressão lá no empreendimento da Toca da
462 Onça, que já foi licenciado, que a condicionante fosse incluída naquele processo. Insiste que se
463 está discutindo a co-geração. Questiona por que não houve a inclusão da condicionante no
464 licenciamento da Toca da Onça. Admite que lá houve o dano ambiental, houve a supressão.
465 Diz que não entende ainda a inclusão dessa condicionante, dessa compensação ecológica, ou
466 que tenha outro nome, para este empreendimento. Questiona qual é a relação da compensação
467 com este empreendimento, ainda que houvesse o dano, ou com o dano que a empresa teria
468 causado. Ressalta que não aconteceu. Diz que acha complicado ficar discutindo a questão da
469 Toca da Onça, que é outro empreendimento, de outra empresa do grupo. Pede que se analise o
470 processo de hoje, uma vez que o da Toca da Onça já foi resolvido. O **Presidente** propõe que
471 ser faça a votação da licença nos termos do parecer único e, depois, se votem as
472 condicionantes. Coloca em votação a concessão da licença nos termos do parecer único.
473 Explica que se está votando a concessão da licença e depois se votará condicionante por
474 condicionante. O **Conselheiro Aramis Mameluque** questiona se, na última reunião, da
475 COPASA, não ficou dito que gera uma dúvida para os Conselheiros aprovar e depois não ter
476 certeza de que a condicionante será aprovada. Observa que a intenção de alguns Conselheiros é
477 aprovar somente mediante a condicionante. Decidiu-se ou votar junto ou de outra forma. O
478 **Presidente** diz que junto não tem jeito, pois um Conselheiro pode ser contrário à inclusão da
479 condicionante. A **Conselheira Mônica Ladeia** lembra que se discutiu isso mesmo na última
480 reunião, pois muitas pessoas só vão aprovar o projeto se for com as condicionantes. Propõe
481 que se votem as condicionantes primeiro, depois se vota o processo. **Yuri Rafael** diz que a
482 forma que se está usando para votar é a forma como sempre se votou: a licença e, depois, as
483 condicionantes. Frisa que o que se discutiu na reunião passada foi em relação ao novo
484 regimento interno e seria da forma como se está fazendo: o processo e, depois, as
485 condicionantes. Ficou, então, parecendo uma coisa estática, que não se poderia alterar porque
486 estaria infringindo o novo regimento interno do Conselho. Diz que houve exceções em que o
487 próprio Conselho solicitou que fosse feito de forma diversa, pois alguns Conselheiros só
488 votariam pelo deferimento caso se incluíssem as condicionantes por eles sugeridas. E assim foi
489 feito. Reafirma que a regra é, até o momento: vota-se a licença e, depois, vota-se a
490 condicionante. O **Conselheiro Rafael Chaves** solicita que seja invertida a votação porque só
491 será favorável se for aprovada a condicionante. Sem ela não pode ser favorável a um
492 empreendimento desse tipo. O **Presidente** diz que é contra votar a condicionantes antes e,
493 depois, o processo. Onde vai defende isso. Para não parecer que está sendo arbitrário, apesar
494 de ser uma condição do Presidente, vai fazer a votação como sugerido. Ressalta que todas as
495 outras licenças serão votadas da mesma forma hoje. O **Conselheiro José Avelino Pereira**
496 **Neto**, da FAEMG, sugere que, caso seja aprovada a condicionante que fala em horas de
497 máquina, o prazo passe a correr a partir do momento em que a EMATER entregar o projeto de
498 onde serão efetuadas as barragens, pois ele vai demandar um bom tempo até que isso seja
499 concluído. O **Presidente** coloca em votação a forma de votação: se se pretende votar primeiro
500 as condicionantes e, depois, a concessão da licença. Decide-se por votar primeiro as
501 condicionantes, depois a concessão da licença. O **Presidente** coloca em votação a
502 condicionante nº 1, as horas de trator para a construção de barragens. Questiona ao



503 Conselheiro Guilherme qual é o prazo proposto. O **Conselheiro Guilherme Roedel** diz que
504 não se opõe ao acatamento da sugestão do Conselheiro José Avelino, alterando na
505 condicionante o prazo de “seis meses após a apresentação pela EMATER das áreas”. A
506 **Conselheira Mônica Ladeia** lembra outra alteração no sentido de se mudar o termo
507 “compensação ecológica”. O **Presidente** diz que a condicionante passa a ter a redação:
508 “compensação socioambiental” e o prazo proposta é “seis meses após a apresentação pela
509 EMATER da áreas”. Coloca em votação a inclusão da condicionante. Há o voto contrário da
510 FIEMG e os demais votos são **favoráveis à inclusão** da condicionante. O **Conselheiro Thiago**
511 **Cavalcanti** justifica o voto contrário tendo em vista que esse tipo de medida compensatória
512 não foi instituída por nenhuma legislação.

513 O **Presidente** pede ao Conselheiro Guilherme que leia a segunda condicionante. O
514 **Conselheiro Guilherme Roedel** lê a condicionante: “2 – Não mais instalar, operar ou ampliar
515 atividades relativas ao complexo industrial Usina São Judas Tadeu sem a prévia e devida
516 Licença Ambiental ou Autorização Ambiental de Funcionamento, sob pena de cassação da
517 presente licença.” O **Presidente** informa que é a cassação desta licença, da presente licença.
518 Pede que se registre nos autos que, se não for cumprida a condicionante, é a cassação do PA nº
519 10397/2006/004/2010. Coloca em votação a inclusão da condicionante nº2 proposta pelo
520 Ministério Público. São contados três votos contrários e os demais votos a favor. É **aprovada**
521 **a inclusão** das duas condicionantes conforme discutido. Pede que se justifiquem. O
522 **Conselheiro Thiago Cavalcanti** diz que vota contra a proposta da condicionante tendo em
523 vista que, contrário ao estabelecido no Decreto 44844, especialmente art. 14 e Anexo. O
524 **Conselheiro José Avelino** se justifica pelo fato de a empresa estar abrindo mão de um direito
525 de uso do Decreto. O **Conselheiro Wagner Brant**, da SEAPA, diz que votou contra por achar
526 que é independente da inclusão, não há correlação. O **Presidente** diz que está **aprovado o**
527 **item 5.1** conforme o parecer único apresentado, com as inclusões das condicionantes sugeridas
528 pelo representante do Ministério Público com as alterações em especial da primeira
529 condicionante sugerida promovidas durante a reunião. O **Presidente** retoma a palavra dizendo
530 que foi alertado pelo Dr. Yuri que no item 5.1 não colocou a licença em votação. Como tem
531 que fazer isso ao menos pro forma, vai voltar ao item 5.1. Coloca em votação a concessão da
532 licença conforme o parecer único apresentado. É **a provado o parecer único e a inclusão das**
533 **duas condicionantes** nos termos apresentados pelo Ministério Público com as devidas
534 alterações e correções promovidas durante essa reunião. O Conselheiro Guilherme observa que
535 o parecer é do Ministério Público e do IBAMA. O **Presidente** se desculpa e faz a correção
536 anotando que o parecer é Ministério Público e do IBAMA.

537 **6. Processos Administrativos para exame da Licença de Operação:**

538 6.1 J.Malucelli Construtora de Obras S.A. Destaque para a Conselheira Mônica Ladeia.
539 A **Conselheira Mônica Ladeia** diz que durante o processo foi comentada a importância de se
540 fazer o monitoramento do ruído e na condicionante não foi colocado. Sugere inserir
541 monitoramento de ruídos com frequência semestral ou anual. **Claudia**, Diretora Técnica da
542 SUPRAM NM, diz que concorda com o monitoramento de ruídos e gostaria da inclusão de
543 uma condicionante no Anexo II que é monitoramento da caixa separadora de água e óleo com
544 os mesmos parâmetros que vem desenvolvendo. Diz que foi incluído apenas de líquidos. O
545 **Presidente** questiona se Cláudia concorda com a condicionante sugerida pela Conselheira
546 Mônica e em que prazo. **Cláudia** informa que geralmente é semestral. O **Presidente** confirma
547 a inclusão de monitoramento de ruídos semestral. **Rodrigo**, Técnico da SUPRAM NM, diz que
548 no caso do Anexo II, no item 1, em vez de efluentes líquidos sanitários, ficaria: efluente
549 líquido; local de amostragem: entrada e saída dos conjuntos tanque séptico/filtro anaeróbio.
550 Em baixo dele ficaria: entrada e saída de caixa SAO. Parâmetro: pH, sólido em suspensão,
551 óleos e graxas e DQO. Frequência: trimestral. O **Presidente** observa que ele está retificando o
552 Anexo II apresentado e a Conselheira tem a proposta de inclusão de uma condicionante de
553 monitoramento de ruído semestral. O **Presidente** diz que, conforme combinada para esta



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM

Secretaria Executiva

554 reunião, vai-se votar primeiro a proposta de inclusão da condicionante do monitoramento de
555 ruído com prazo semestral. Questiona se o representante do empreendimento está presente e se
556 gostaria de se manifestar. Coloca em votação a condicionante sugerida pela representante da
557 SEDRU. É **aprovada** a condicionante de monitoramento de ruído. Coloca em votação o
558 parecer único apresentado. É **aprovado** o item 6.1

559 **6.3 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER -**
560 Pavimentação da rodovia MG 307. O **Presidente** diz que foi destaque da Conselheira Mônica
561 Ladeia. Propõe que se juntem os outros processos do DER. Como o processo 9.1 tem destaque
562 do Conselheiro Ramon Risério, propõe que se esclareça formalmente o que é para todos e se
563 vota item por item para não atrapalhar o destaque do Conselheiro Ramon em seu item. A
564 **Conselheira Mônica Ladeia** sugere uma questão. Supõe que a estrada de Grão Mogol está
565 pronta há três anos, está em operação e o empreendedor está solicitando (8.1) a prorrogação da
566 licença de instalação, sendo que está operando há três anos. Observa que o empreendedor não
567 está muito correto ambientalmente. Entende que não tem sentido votar uma coisa assim.
568 Questiona ainda se o DER foi autuado, pois não poderia estar em operação sem licença. Diz
569 que isso vale para as outras estradas gostaria de saber se Mata Verde está na mesma situação.
570 **Yuri Rafael** diz que havia solicitado ao Presidente para fazer a inversão do item 8.1 com o
571 item 6.3. para deixar isso claro. Esclarece que o DER solicitou em tempo a prorrogação da
572 licença de instalação, porém a SUPRAM não colocou em votação. Quando chegou a licença de
573 operação, que também foi solicitada a tempo, verificou-se o erro. O que houve foi um erro do
574 próprio órgão ambiental em não ter levado ao conhecimento do Conselho em tempo hábil a
575 prorrogação da licença de instalação do DER. A **Conselheira Mônica Ladeia** diz que, de
576 qualquer forma, o DERR está extremamente errado pois há três anos está em operação. Não
577 tinha nem que solicitar a prorrogação. Com certeza, quando pediu a prorrogação, a estrada já
578 estava funcionando. **Yuri Rafael** diz que, na realidade, nunca viu aqui licença de operação de
579 estrada. Essa foi das primeiras. O **Presidente** esclarece que há um item que é pavimentação de
580 rodovia, quando a rodovia já existe e se vai pavimentar a rodovia já existente. Nesse caso, tem-
581 se um empreendimento em que se confunde a operação da rodovia, que é a rodagem de
582 veículos nela, continua existindo enquanto se vai pavimentando. Diz que é um
583 empreendimento diferente mesmo, muito diferente de qualquer outro tipo de empreendimento,
584 pois, ao mesmo tempo que se vai pavimentando, vai acontecendo a rodagem dos veículos. Diz
585 que é confuso mesmo, quando se fala de rodovia. A **Conselheira Mônica Ladeia** diz que não
586 é confuso, pois, se a rodovia já está disponibilizada para ser usada há mais de três anos, e pedir
587 uma prorrogação de licença de instalação, entende que não faz sentido perder tempo votar uma
588 coisa que está em operação. Entende que é um desrespeito com o Conselho ter que votar isso.
589 **Yuri Rafael** diz que a intenção de colocar a prorrogação do prazo em relação à LI foi pelo fato
590 de, não se colocando a LI, ele não poder entrar com a LO. É esse o motivo. A **Conselheira**
591 **Mônica** diz que ele pode ser autuado porque já está operando. **Yuri Rafael** informa que ele
592 não pode ser autuado porque entrou com os pedidos na época certa. A **Conselheira Mônica**
593 diz que o DER agiu de má fé, uma vez que já estava operando, ao entrar com LO e pedir uma
594 prorrogação de licença de LI. Diz que a SUPRAM agiu corretamente. Foi feito o pedido, ela
595 está disponibilizando para o Conselho. Diz que gostaria de saber a data em que foi pedida a
596 prorrogação da licença, pois, com certeza, a estrada já estava em operação. **Vinicius**,
597 Superintendente da SUPRAM NM, diz que aconteceu muito isso com o programa do Pró
598 Acesso, porque o código não é criação de estrada é pavimentação e melhoramento de rodovia
599 que já existe. Apesar de a estrada estar sendo utilizada, não está completamente instalada
600 ainda. Provavelmente falta alguma estrutura, alguma obra de drenagem, e o DER precisa dessa
601 prorrogação para intervir na obra. A **Conselheira Mônica** diz que então precisa ser mais bem
602 especificado porque, da forma como está no processo, para quem está lendo, não é possível
603 entender isso. **Cláudia** diz que, na época em que o DER solicitou a prorrogação de prazo da
604 licença de instalação, a estrada ainda não estava instalada. O que ocorreu foram problemas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

605 internos de alta rotatividade, sai técnico, entra técnico, e, quando o DER solicitou agora a LO
606 do empreendimento, verificou-se que o DER tempestivamente solicitou a prorrogação de
607 prazo. E ele tinha direito, naquela época, de ter tido a prorrogação de prazo. Como não a
608 SUPRAM não se manifestou tempestivamente e se estava analisando a LO formalizada,
609 achou-se oportuno não prejudicar o empreendimento que entrou na hora certa. Foi a SUPRAM
610 que atendeu tempestivamente no prazo, por isso está-se colocando o processo em votação. Diz
611 que, infelizmente, o erro foi no órgão ambiental que não fez a análise no tempo adequado.
612 Como se sabe que obras públicas têm prazo, agora se observou que o empreendimento estava
613 totalmente instalado. A **Conselheira Mônica Ladeia** questiona quando se solicitou, pois não
614 ter sido há mais de três anos. O **Presidente** explica que está faltando a LI para corrigir uma
615 inércia do órgão ambiental, que deveria ter pautado isso à época e não o fez. Legalmente, para
616 se dar a LO a LI tem estar válida. O órgão ambiental deveria ter-se manifestado para ter
617 permitido a prorrogação dessa LI. A LI é para corrigir essa inércia. Esclarece que é um tipo de
618 empreendimento cuja regularização não é uma regularização normal, tanto que há dois itens
619 diferentes na DN 74. Um é abrir uma estrada nova, outro é pavimentar uma estrada existente.
620 Sempre vai haver uma coincidência, uma confusão da instalação desse empreendimento e,
621 dependendo do tamanho, do porte da estrada, muitas vezes a LO é concedida fracionada,
622 porque, ao passo que se vai instalando, tem-se que permitir que aqueles que usam aquela via
623 continuem usando, enquanto se vai continuando e concluindo a instalação. O **Presidente** diz
624 que a justificativa para Grão Mogol é essa. A **Conselheira Mônica Ladeia** diz que no caso de
625 Grão Mogol não há confusão. É uma estrada pequena, que já foi terminada há muito tempo.
626 Diz que talvez faltasse a data no resumo. **Yuri Rafael** informa que o pedido foi em
627 11/05/2009. A **Conselheira Mônica** diz que não consta no processo e gostaria que, na
628 próxima, constasse a data do pedido. **Cláudia** informa que a data está no primeiro parágrafo do
629 parecer do item 8.1, na introdução. O **Presidente** diz que, ainda que tenha ou não, a dúvida
630 tem que ser amplamente esclarecida e espera que tenha sido. A **Conselheira Mônica** questiona
631 se vale para Itacambira e Mata Verde também o atraso da SUPRAM. **Cláudia** diz que Mata
632 Verde, salvo engano, entrou tempestivamente e lá as obras não foram concluídas. Diz que há
633 um relatório no processo, que o próprio DER encaminhou, demonstrando que as obras ainda
634 estão em andamento e se precisa de prazo para instalação. O **Presidente** questiona se se está
635 rodando na estrada. **Cláudia** diz que se está rodando em parte, porque a pavimentação não
636 ocorre no trecho todo. Ocorre por etapas. **Eduardo**, Técnico da SUPRAM NM, diz que
637 aprendeu, numa vistoria de licenciamento do trecho Adão Colares-Botumirim, que, ainda que
638 se circule constantemente pela estrada, ela está pronta. Diz que, quando foi fazer a vistoria com
639 Rodrigo e com o técnico do DER, ele parou em vários pontos para mostrar que não estavam
640 totalmente completos, faltavam drenagem e outros detalhes, ainda que aparentemente estivesse
641 pronta. Diz que o DER só considera totalmente realizada quando todos os pontos previstos no
642 contrato da obra estiverem encerrados. Se faltar uma boca-de-lobo e tiverem o prazo hábil, eles
643 têm condição de pedir a prorrogação. Esse é o caso. O **Conselheiro Aramis Mameluque** diz
644 que não dá para comparar obra pública com obra privada. Sabe das dificuldades de licitação,
645 de verbas, de perdas de verbas. Mostra que a SUPRAM já assumiu seu erro. Diz que não é
646 uma obra nova, não houve novos desmatamentos, o que seria mais grave, é uma obra de
647 utilidade pública que atende toda a comunidade. Destaca que se tem que ter a consideração,
648 entende a questão da Conselheira, mas, ouvindo os argumentos e assumindo a SUPRAM sua
469 falha, tem-se que dar andamento. O **Conselheiro Rafael Chaves** questiona se não poderia ser
650 feito Li mais LO nesses casos de forma conjunta, porque na estrada não se tem como separar
651 onde se pode andar e onde não se pode. E há o direito constitucional e ir e vir. Tem-se que usar
652 o bom senso. O **Presidente** diz que não há previsão para em estrada se fazer LI mais LO, mas
653 se está revendo a DN 74, que prevê a fase de licença, e já é uma idéia, na revisão da DN
654 74/estradas, tratar esse assunto numa forma diferente. Diz que cada SUPRAM acaba adotando
655 um critério, se dá LI e LO parcelada, dá uma LI e logo em sequência uma LO, e assim por



656 diante. Diz que se está procurando resolver isso. O **Conselheiro Geovanini da Silva Júnior**,
657 representante da SETOP, diz que os pedidos de prorrogação de licença geralmente acontecem
658 e, principalmente no trecho de Grão Mogol, ocorreram para complementação do revestimento
659 vegetal, algum talude, jazida de cascalho em que não prosperou a vegetação. Explica que o
660 revestimento que foi feito não prosperou e se teve que fazer novamente. A **Conselheira**
661 **Mônica Ladeia** diz que até entende a posição do Conselheiro Geovanini. Entende que empresa
662 pública tem que ser olhada de maneira diferenciada, mas para isso existe um recurso legal em
662 que se mandam ofícios justificando e solicitando a prorrogação. Diz que o que não entendeu
663 foi estarem os dois processos e o Conselho analisar uma revalidação de um processo que já
664 está em LO. Isso perde o sentido. O **Conselheiro Aramis Mameluque** lembra que se aprovou
665 aqui a questão da barragem de Congonhas porque todos se sensibilizaram de que não havia o
666 processo da adução, mas entenderam a questão da perda de verba e se fez a autorização que
667 também estava até mais fora do parâmetro. O **Presidente**, não havendo mais nenhuma
668 manifestação dos Conselheiros no item 6.3, coloca-o em votação. É **aprovado** o item 6.3.
669 Informa que o item 6.4 já foi **aprovado**. Diz que o item 7.1 é a questão da mata verde que já
670 foi discutida e houve o destaque da Conselheira Mônica. Diz que o que a Cláudia pediu é que
671 já se votassem os itens do DER todos de uma vez. Entretanto, no item 9.1 há o destaque do
672 Conselheiro Ramon. Questiona se se pode tirar o destaque. Informa que se vai votar item por
673 item.

674 **7.1 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER** - Destaque
675 para a Conselheira Mônica Ladeia. O **Presidente** questiona se há alguma manifestação, Não
676 havendo coloca em votação. É **aprovado** o item 7.1.

677 **8.1 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER** -
678 Pavimentação da rodovia MG 307 - Grão Mogol BR/251 O **Presidente** passa ao item 8.1,
679 destaque da Conselheira Mônica Ladeia. O **Presidente** questiona se há mais alguma coisa. Não
680 havendo mais nenhuma manifestação no item 8.1, coloca em votação o parecer único
681 apresentado. É **aprovado** item 8.1.

682 **9.1 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER** -
683 Pavimentação da rodovia MG 308. O **Presidente** passa ao item 9.1, com destaque para a
684 Conselheira Mônica e Conselheiro Ramon. A **Conselheira Mônica Ladeia** diz que sua dúvida
685 é porque, na realidade o empreendedor está pedindo a prorrogação de um prazo para o plano de
686 gerenciamento de risco e emergência ambiental, que deveria estar pronto no início da obra. Diz
687 que, como a obra está bem adiantada, se não foi atraso da SUPRAM, não entende fazer um
688 plano em final de obra. O **Conselheiro Ramon Risério** diz que sua questão é estava previsto
689 nas condicionantes que fossem feitas contenções na estrada para evitar erosões. Diz que tem
690 fotos que mostram várias erosões e, sendo o solo frágil, essas erosões vão-se propagar cm
691 muita facilidade. Solicita que se coloque uma condicionante de execução de obra emergencial
692 para contenção dessas erosões. Mostra fotos de erosões. O **Presidente** propõe esclarecer
693 primeiro a questão da Conselheira Mônica. **Rodrigo**, da SUPRAM NM, diz que a
694 condicionante para apresentação do plano foi inserida pela SUPRAM no ano passado quando
695 houve alteração de condicionante solicitada pelo DER. Diz que essa condicionante era uma
696 barreira tipo New Jersey proposta pelo Conselheiro Ponciano, que era de um quilômetro, onde
697 era feita a captação de água superficial. Diz que, no momento da visita, se viu que essa barreira
698 não iria resolver o problema de acidente. A **Conselheira Mônica Ladeia** diz que a
699 condicionante é apresentar plano de gerenciamento de risco. **Rodrigo** diz que só depois dessa
700 vistoria é que se viu a necessidade de apresentação desse plano. O **Conselheiro Geovanini**
701 **Júnior** diz que na época da votação o Conselheiro Ponciano solicitou que fosse feita uma
702 proteção à nascente próximo a Itacambira. Sugeriu que fosse feita uma barreira New Jersey
703 que nem é o dispositivo necessário para se utilizar lá. Diz que falou que não deveria ser feito e
704 foi voto vencido. Diz que uma barreira como essa não é para proteger uma nascente. Qualquer
705 coisa que cair na rodovia vai espalhar-se na sarjeta, vai entrar no bueiro e pode chegar à



706 nascente. Diz que, em vistoria do pessoal da SUPRAM, houve consenso em diminuir a
707 quantidade dessa barreira New Jersey, que tem um preço altíssimo. Em vez de 1.000 metros
708 foram feitos 500 metros e, junto com esses 500 metros, solicitou-se que fosse feito um plano
709 para caso ocorresse algum acidente com produto químico. Diz que esse plano é que o DER
710 está com dificuldade de terminar. Está mesmo sugerindo que o Conselheiro Ponciano pudesse
711 ajudar a explicar exatamente o que ele quer. **Marco Túlio**, da SUPRAM NM, diz que esse
712 plano de gerenciamento de riscos foi solicitado no âmbito de análise da SUPRAM, uma vez
713 que se entendeu que a barreira New Jersey não iria mitigar o impacto e o impacto nem é
714 iminente, não é uma coisa recorrente. Justamente para esses impactos possíveis de ocorrerem é
715 que existe o plano de gerenciamento de risco e plano de atendimento a emergência, que é um
716 tipo de estudo solicitado em alguns tipos de licença quando esse impacto tem alguma
717 probabilidade de ocorrer. Diz que o plano vai trazer quais seriam as medidas, caso ocorra um
718 acidente, para se minimizarem os impactos desse acidente. Diz que essa foi a solução
719 encontrada pela SUPRAM, uma vez que se entendeu a barreira New Jersey não vai ocasionar
720 nenhum tipo de mitigação e, ao mesmo tempo, pode até acontecer algum acidente. A
721 **Conselheira Mônica Ladeia** diz que, em fevereiro, se está pedindo mais seis meses, devendo
722 estar pronto até agora. **Marco Túlio** corrige que é até agosto. Então se teria que perguntar ao
723 DER se até agosto seria possível. O **Conselheiro Rafael Chaves** diz que acha que é bastante
724 razoável que o prazo se estenda até agosto porque o período mais crítico de ocorrerem
725 incêndios é coincide com o período chuvoso. Destaca que o DER não pode depender de uma
726 assessoria técnica de um Conselheiro para poder estabelecer medida. Tem que contratar uma
727 consultoria capacitada para dar suporte técnico para execução da obra. O **Conselheiro**
728 **Geovanini Júnior** diz que ERG Engenharia é que está fazendo o plano e gostaria de ouvir o
729 Conselheiro. Não está dependendo do Conselheiro. O **Presidente**, esclarecida a questão
730 levantada pela Conselheira Mônica, questiona ao Conselheiro Ramon qual sua proposta efetiva
731 em face às imagens que mostrou. O **Conselheiro Ramon Risério** diz que é “obras
732 emergenciais de contenção da erosão com apresentação prévia dos projetos ao COPAM”. O
733 **Presidente** questiona qual o prazo. O **Conselheiro Geovanini** diz que o projeto prevê as
734 contenções e elas foram feitas. Diz que o fato de as licenças serem prorrogadas é para se
735 fazerem esses correções onde o trabalho não foi efetivo. O **Presidente** questiona se se colocar
736 uma condicionante de apresentar esse projeto é fácil de se cumprir. O **Conselheiro Geovanini**
737 diz que o projeto já existe. É necessário fazer a correção. O **Presidente** questiona se existe
738 cronograma. O **Conselheiro** informa que não existe. O **Presidente** sugere que se apresente o
739 cronograma de execução do plano de contenção de erosão. Sugere o prazo de 30 dias. Pede que
740 o Conselheiro escreva a proposta que será “apresentar o cronograma de execução do plano de
741 contenção de erosão no prazo de 30 dias”. O **Conselheiro Geovanini** diz que não é de
742 “contenção”, mas de “correção”. O **Presidente** questiona se o Conselheiro Ramon quer que se
743 apresente ao Conselho ou à SUPRAM. O **Conselheiro Ramon** entende ser melhor apresentar
744 no Conselho. O **Presidente** observa que é um cronograma do programa que já existe. O
745 **Conselheiro Ramon** diz que em trinta dias pode ir para a SUPRAM para análise e apresentar
746 na próxima reunião aqui. O **Presidente** questiona se a proposta é apresentar em trinta dias para
747 a SUPRAM e depois vem para o Conselho para conhecimento. Ressalta que há a proposta do
748 Conselheiro Ramon e a proposta de alteração da condicionante nº15. Coloca em votação a
749 proposta do Conselheiro Ramon Risério já acertada com o Conselheiro representante da
750 SETOP. **Fica incluída** a condicionante do Conselheiro Ramon. Coloca em votação a alteração
751 da condicionante nº 15 conforme apresentado no parecer único. É **aprovada** a alteração do
752 item 9.1. Informa que o item 10.1 já foi **aprovado**.

753 **11.1 – Ligas de Alumínio S.A. –LIASA – Alteração das condicionantes constantes no**
754 **Anexo II, itens 1 e 2.** Destaque da Conselheira Mônica e do Conselheiro Guilherme Roedel.
755 A **Conselheira Mônica Ladeia** diz que não concorda com o parecer da SUPRAM quanto à
756 condicionante nº 2. Entende que tem que permanecer o monitoramento, porque o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

757 monitoramento é importante. É um empreendimento importante e está inserido numa bacia
758 importante que é a do São Francisco. O **Presidente** questiona se a proposta é a manutenção do
759 monitoramento como estava previsto. O **Conselheiro Guilherme Roedel** diz que tem o
760 mesmo entendimento da Conselheira Mônica na medida em que o próprio nome diz: é
761 monitoramento e não pode, porque está sendo atendido, passar a ser de ano em ano. O
762 Objetivo do monitoramento é que esteja sempre sendo atendido. É pela manutenção do
763 monitoramento semestral. O **Presidente** frisa que a manifestação do Ministério Público é a
764 mesma da SEDRU. **Rodrigo**, da SUPRAM, diz que o entendimento da SUPRAM, desde 2004
765 é executar o programa de lançamento de particulados. Diz que em 2010 deu 5,2 para descarga
766 de carvão; 64, para chaminé de britagem primária e 16 para chaminé secundária. Diz que a
767 mesma coisa ocorreu nos outros anos. Como está dando muito abaixo, a equipe não viu por
768 que não alterar o prazo. Com relação a estar aumentando, o máximo que se dá é um ano. Sendo
769 semestral, não se viu por que não dar um ano. O **Presidente** observa que essa é a alteração do
770 item 2 e questiona qual a é a do item 1. **Rodrigo** informa que é a exclusão de monitoramento
771 da caixa SAO. A **Conselheira Mônica Ladeia** entende que tem que ser mantido. Diz que
772 empresas de ferroligas são muito propícias a dar problema no equipamento. Diz que quando se
773 faz anual, dependendo da época que se pegar a mostra, mês chuvoso, mês de seca, faz
774 diferença. Diz que pelo menos semestralmente se tem um controle melhor. Entende que não se
775 justifica. O **Presidente** diz que se tem a proposta de alteração do item 1 e do item 2. Vai-se ter
776 votar separado porque com o item 1 se concordou. Passa a palavra ao representante da
777 empresa. O **Sr. Luís Antônio**, representante da empresa, Engenheiro Florestal, diz que são
778 duas questões: o efluente líquido da caixa separadora sai do departamento de manutenção, vai
779 para a caixa separadora, onde se faz o monitoramento, e daí vai bombeado para um piscinão e
780 de lá vai para a ETA, Estação de Tratamento de água e Efluentes. Diz que isso é para cancelar.
781 O outro problema é a questão do monitoramento. Diz que, em 2004, quando foi implantado, se
782 fez o monitoramento semestral. Isso é bom para se verificar como está a tendência dos
783 parâmetros, se estão aumentando ou não. Viu-se que se está mantendo uma tendência boa.
784 Destaca que não justifica ficar gastando dinheiro semestralmente para monitorar, se
785 anualmente atende perfeitamente. Informa que o que se faz semestralmente é a manutenção das
786 mangas, vistoria para ver se vai atender os padrões. Está dando 5 ou 10, quando o parâmetro é
787 150. Frisa que, quando se implanta equipamento, é importante monitorar-se com mais
788 frequência. Com o passar do tempo, estabilizando-se, não justifica mais. O **Conselheiro José**
789 **Avelino** questiona se o processo industrial é o mesmo, se não vai alterar. **Luís Antônio**
790 confirma que não vai modificar. O **Conselheiro Guilherme Roedel** destaca que o
791 empreendimento está localizado na região de Pirapora que tem sérios problemas respiratórios
792 em função dessa material particulado. Assim, o monitoramento semestral, atendendo ao
793 princípio da precaução, é de extrema importância que seja mantido. **Luís Antônio** diz que essa
794 questão é questão das chaminés e está sendo tratada no Acordo Setorial, que tem os prazos de
795 implantação de filtro. Informa que esse monitoramento é da britagem, que é coisa bem menor.
796 Já foi instalado o sistema de desempoeiramento lá, e também do descarregamento de carvão.
797 Diz que isso não está relacionado com a emissão de particulados pelas chaminés da fábrica. A
798 **Conselheira Mônica Ladeia** diz que se trata dos fornos elétrico também, não só da britagem.
799 **Luís Antônio** diz que isso foi esquecido porque há um asterisco. Esse sistema é quando se
800 implantar o sistema de desempoeiramento do acordo setorial. Quando se implantar é bom fazer
801 semestralmente. O **Presidente** questiona a Rodrigo se é isso que se analisou, está assim no
802 parecer, se está claro isso. **Rodrigo** diz que foi conversado, foi feita a reunião e foi
803 especificado cada lugar de amostragem. A **Conselheira Mônica** diz que no parecer consta que
804 a solicitação da LIASA é para frequência anual. Diz que na tabela constam os três pontos
805 como anual. **Rodrigo** diz que a saída da chaminé do forno elétrico vai continuar semestral.
806 Deve-se fazer alteração. Só esse item continua semestral. O **Presidente** frisa que a conclusão
807 do parecer está correta e o quadro está errado, tendo que mudar no quadro, no forno elétrico,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM

Secretaria Executiva

808 para semestral em vez de anual. A **Conselheira Mônica Ladeia** diz que, na realidade, é só a
809 parte de britagem, mas continua votando contra porque a saúde das pessoas deve estar em
810 primeiro lugar. A britagem é um ponto vulnerável e pode ocorrer algum problema no
811 equipamento e carrear particulados. O **Conselheiro Rafael Chaves** diz que entende que o
812 monitoramento tem que ser permanente. Diz que participou de vários processos de
813 licenciamento ambiental, a exemplo da Companhia Nacional de Cimento, em Sete Lagoas, que
814 tem um sistema de monitoramento contínuo de particulados. Acha temerário ficar um ano
815 esperando para fazer uma medição. Durante esse período as medidas podem superar o que a
816 legislação estabelece. Acha prudente o monitoramento semestral no período seco e no período
817 chuvoso. Abrir mão do monitoramento é abrir mão do controle do empreendimento. O
818 **Presidente** questiona se ainda há manifestações. Não havendo, coloca em votação a alteração
819 do item 1. **É acatada a alteração do item 1.** Coloca em votação a alteração requerida para o
820 item 2. **Há oito votos contrários**, permanecendo o item 2 como era antes. O **Presidente**
821 **destaca que, no item 11.1, foi aprovada a alteração do item 1 e mantido o item 2 como era**
822 **antes.**

823 **11.2 CBL - Companhia Brasileira de Lítio - Produção de substâncias químicas** 824 **inorgânicas - Divisa Alegre/MG.**

825 O **Presidente** informa que o destaque é do empreendedor, que tem o tempo regimental de
826 cinco minutos para se manifestar. O **Sr. Cláudio Tajima**, da Companhia Brasileira de Lítio,
827 diz que, da última vez em que esteve na reunião do COPAM, um Conselheiro, após duas horas
828 e meia de discussão jurídica, falou que se estava discutindo o sexo dos anjos. Diz que o que
829 deveria ser discutido aqui é o que faz mal ou faz bem ao meio ambiente. Diz ainda que dentro
830 dessa linha é que está pleiteando o uso da caldeira, que é a óleo diesel e que se encontra acima
831 do limite/COPAM, DN COPAM 0192, que delimita o material particulado em 100 mg/Nm³.
832 Diz que essa caldeira fica em *stand by*. Informa que CBL possui três caldeiras, duas delas
833 utilizando o combustível lenha, e essa terceira utiliza óleo diesel. Diz que o combustível lenha
834 é mais barato, e compensa muito mais para a empresa utilizar essa caldeira a lenha. Elas se
835 encontram dentro das normas, enquanto a de óleo diesel tem o parâmetro material particulado
836 medido a 138 mg/Nm³, estando fora, pois a legislação fala que teria que ser abaixo de 100.
837 Considera que, como o Conselheiro falou, nem sempre a lei pode ser aplicada nua e crua,
838 como técnico, fez alguns cálculos que gostaria de colocar para os Conselheiros para ver se essa
839 caldeira oferece algum perigo ou algum dano ao meio ambiente. Diz que é uma caldeira
840 pequena cuja vazão é de 1.125 Nm³/hora e com concentração de material particulado de 138
841 mg/Nm³. Pondera que, em uma hora de funcionamento, essa caldeira joga para a atmosfera
842 1556g de material particulado. Informa que o período máximo que ela opera durante o mês é
843 48 horas, porque normalmente fica parada. Diz que, quando o pessoal da SUPRAM esteve lá
844 para inspeção, estava parada. Diz que em um mês de operação essa caldeira joga para a
845 atmosfera 7,5 quilos de material particulado. Questiona o que isso pode influenciar o meio
846 ambiente. Diz que, ainda nessa linha de raciocínio, são duas deliberações normativas que falam
847 de material particulado em chaminé de caldeira a óleo. Uma é do CONAMA, Lei 382/2006,
848 onde se estabelece que o máximo de material particulado que pode ser emitido para a
849 atmosfera é 300 mg/Nm³. Diz que essa lei foi revisada em 2011 pela 436/2011, onde se
850 reintegra esse mesmo valor, 300 mg/Nm³. Frisa que esse número é do CONAMA que é um
851 órgão sério. Alega que o COPAM tem a lei 01/92, que tem 20 anos. Questiona se esse conceito
852 de 100 mg/Nm³ não pode ter sofrido uma alteração. Diz que muitas tecnologias foram
853 descobertas durante esse período. Informa ainda que Divisa Alegre, onde está localizado CBL,
854 é tem esse nome porque está em cima da divisa entre o estado de Minas e o estado da Bahia.
855 Relata que têm outorga de três poços artesianos localizados em Minas, e uma captação de
856 água, um minadouro, que fica a 500 metros abaixo da BR 116, ficando essa captação no estado
857 da Bahia, SRH. Comenta que a caldeira, onde está, é prejudicial ao meio ambiente, está fora da
858 norma, mas, se instalá-la a 700 metros a leste de onde está, ela não faz mal ao meio ambiente,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

859 está totalmente dentro da lei, muito abaixo dos parâmetros estabelecidos pela legislação do
860 estado da Bahia, que segue a legislação do CONAMA. Reafirma que a lei não pode ser
861 aplicada nua e crua. Diz que acompanhou a medição ambiental dessa caldeira e não se
862 conformou, pois o efluente atmosférico era muito limpo, muito claro, nada que possa
863 contribuir para a degradação ambiental. Diz que a BR 116, que passa em frente à CBL, tem
864 aproximadamente 5.000 veículos que passam diariamente lá, na grande maioria caminhões e
865 carretas, que devem despejar centenas de quilos de material particulado sobre a estrada. Nem
866 por isso as laterais da BR 116 sofrem algum tipo de degradação ambiental. Nessa linha de
867 raciocínio, pede deferimento para que possa operar essa caldeira. O **Conselheiro Rafael**
868 **Chaves** questiona se esse empreendimento não deveria ter licenciamento federal, uma vez que
869 está entre dois estados. Tem captação de água no estado da Bahia para empreendimento
870 localizado no estado de Minas. Questiona se deveria ter outorga do estado da Bahia para um
871 empreendimento localizado em Minas. Licenciado por Minas. Diz que gostaria de ouvir os
872 técnicos da COPAM com relação às especificações técnicas colocadas. O **Sr. Cláudio Tajima**
873 informa que a CBL tem outorgas junto ao IGAM e junto ao SRH, que é do estado da Bahia.
874 Possui as duas outorgas. **Rodrigo**, da SUPRAM NM, diz que a legislação que se adota, como
875 foi dito anteriormente, é 01/92, que é de 100mg, e os resultados obtidos foram de 138, de três
876 médias, tendo alguns chegado próximo a 200. Frisa que não está nem um pouco perto de
877 atingir o padrão. Por esse critério a SUPRAM entende que se deve instalar o sistema de
878 desempoeiramento na caldeira. A **Conselheira Mônica Ladeia** esclarece que o estado de
879 Minas pode fazer uma legislação muito mais exigente. Diz que o CONAMA é extremamente
880 conceituado, mas o COPAM, o CRH, que normalmente define as deliberações normativas, tem
881 o mesmo valor. Como a legislação de Minas é mais apertada, o Conselho é obrigado a
882 obedecer a legislação mais apertada. O **Conselheiro Rafael Chaves** pede resposta a seu
883 questionamento com relação ao licenciamento federal. **Yuri Rafael** diz que, como se tem a
884 legislação de Minas, se licencia o empreendimento naquela sua localização. Ele se localiza em
885 Minas. Diz que, só pela utilização de um recurso hídrico outorgado pela Bahia, não entende
886 que isso leve ao licenciamento federal. Ele já teve uma licença de operação, foi revalidado, e
887 não se atentou para o fato de que a utilização de recurso hídrico na Bahia levasse para a
888 competência federal para licenciar o empreendimento. O **Conselheiro Rafael Chaves** diz que
889 o que determina o órgão ambiental responsável pelo licenciamento é a abrangência do impacto
890 do empreendimento. Se ele precisa de água de outro estado para fazer funcionar seu
891 empreendimento aqui, é óbvio que ele tem um empreendimento que tem um impacto que
892 supera o limite do estado de Minas Gerais. Diz que, no seu entendimento, deveria ser um
893 licenciamento federal. O **Presidente** diz que não vai entrar nessa discussão porque Yuri
894 colocou o posicionamento da SEMAD, que é competência da SEMAD. Se o IBAMA está
895 entendendo que a competência é dele, solicita que peça ao Superintendente do IBAMA que
896 entre em contato com o Secretário para resolver a questão. Diz que não se seria leviano de
897 licenciar aquilo que não é da competência. Diz que, em sua opinião, é competência do
898 Conselho fazer esse licenciamento. Respeita o entendimento diferente do Conselheiro. Destaca
899 que se está discutindo uma alteração da condicionante nº 1 do empreendimento, não se está
900 discutindo a licença. Pede que, se é opinião do IBAMA que isso deve ser licenciado pelo
901 IBAMA, o IBAMA formalize isso junto ao Secretário Adriano para que se possa resolver
902 nesse ano. O **Conselheiro Rafael Chaves** diz que não colocou que seu entendimento é esse.
903 Diz que fez um questionamento sobre esse aspecto da abrangência do impacto ambiental em
904 dois estados. Diz que encaminhará os questionamentos. O **Presidente** observa que há a opinião
905 de Yuri em um sentido e a opinião do Conselheiro em outro sentido, e se está discutindo
906 condicionante. Diz que não vai discutir isso aqui. Discute-se fora daqui e se resolve. Se for do
907 IBAMA, manda-se tudo para o IBAMA fazer o licenciamento. O **Sr. Cláudio Tajima**,
908 esclarece o questionamento de Rodrigo. Diz que foram feitas três medições. A primeira
909 registrou 116 mg/Nm³, a segunda registrou 118 mg/Nm³ e terceira 181 mg/Nm³. Frisa que, de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

910 três medições, duas estavam na casa de 110 mg/Nm³, 10% a mais. O **Presidente** observa que
911 mesmo assim estava fora da norma mineira. O **Presidente** coloca em votação o parecer único
912 contrário ao pedido do empreendedor. É **indeferido o pedido do empreendedor** no item 11.2
913 – CBL –Companhia Brasileira de Lítio. Encerra a reunião e agradece a presença dos
914 Conselheiros e da equipe da SUPRAM, da equipe de suporte.
915 **12. Assuntos gerais.** Discutido anteriormente.
916 **13. Encerramento.**
917 Não havendo outros assuntos a serem tratados, declarou-se encerrada a sessão, da qual foi
918 lavrada a presente ata.
919
920 Esta é a síntese da reunião do dia 28 de Junho de 2012
921
922